

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
CIDADE DE CATIGUÁ/SP**

Pregão Presencial n.º 001/2018

Processo de Licitação n.º 005/2018

Edital n.º 002/2018

Tipo: Menor Preço por Item

CLÍNICA MÉDICA DONZELINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.708.448/0001-00, sediada na Rua Cila, n.º 3272, Bairro Imperial, CEP 15.015-800, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. LEOPOLDO BIRCHALL DONZELLINI**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG. n.º 44.169.893 e do CPF do MF n.º 349.997.978-01, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, que a esta subscreve, vem, com supedâneo no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, “*data maximavenia*”, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

tendo em vista a inabilitação desta empresa, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

TEL: (17) 2138-6050 • E-mail: donzellanileo@hotmail.com

Razão social: Clínica Médica Donzelini- LTDA • CNPJ 65.708.448/0001-00

Endereço: Rua Cila, 3272 – Vila Imperial – CEP: 15.015-800 – São José do Rio Preto-SP

LRLO

DOS FATOS

No dia 26/02/2018, às 09h30, aconteceu o Pregão Presencial n.º 01/2018, visando à contratação em regime de empreitada por preço unitário (por item), de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Tal pregão previa a disputa pelos interessados em cinco itens diferentes, conforme edital.

Assim, no dia e hora em questão foi determinada a abertura do Pregão, sendo credenciadas seis empresas para abertura das propostas comerciais e, conforme registrado na ata, é possível observar os valores oferecidos por cada empresa para o item 1:

| | |
|--------------------------------------|-------------|
| CLINICA MEDICA DONZELINI LTDA | R\$ 65,0000 |
| ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTD | R\$ 80,6000 |
| CONSULTMEDIC ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRE | R\$ 85,0000 |
| SEMPs SERVIÇOS DE EMERGENCIAS EM PRO | R\$ 90,0000 |
| MEDSERV BAURU SERV. E ASSIST. MÉDICA | R\$ 95,0000 |
| MARINA ROMERO JACOME - ME | NÃO COTADO |

Assim, foram para fase de lances as três melhores colocadas, quais sejam, CLINICA MEDICA DONZELINI, ANAN SERVIÇOS MÉDICOS e CONSULTMEDIC, sendo que as duas últimas declinaram, não oferecendo lances.

Declarada a recorrente como vencedora do item 1, procedeu a Pregoeira com a abertura do envelope n.º 2, onde estavam os documentos de habilitação e, após a verificar tais documentos, inabilitou a recorrente sob a alegação de que o comprovante de inscrição municipal se tratava de um protocolo, sendo isso vedado pelo item 7.3.3, do Edital.

TEL: (17) 2138-6050 • E-mail: donzellinileo@hotmail.com

Razão social: Clínica Médica Donzelini- LTDA • CNPJ 65.708.448/0001-00

Endereço: Rua Cila, 3272 – Vila Imperial – CEP: 15.015-800 – São José do Rio Preto-SP

LR/L

Passo seguinte, foi negociada a redução do valor do segundo colocado de R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos) para R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo aberto o envelope de habilitação da segunda colocada, que acabou por ser habilitada e declarada vencedora do primeiro item.

Ademais, a licitação seguiu seu curso natural, tendo a empresa ANAN SERVICOS E SAUDE LTDA vencido os quatro primeiros itens e a empresa SEMPS SERVICOS vencido o quinto item, não podendo o recorrente seguir com suas propostas e nem mesmo ofertar lances, já que foi inabilitado.

Eis a síntese do essencial.

DO DIREITO APLICÁVEL A ESPÉCIE

Como narrado até agora, a recorrente participou do Pregão Presencial n.º 01/2018, da cidade de Catiguá, sendo declarada vencedora do item n.º 1. No entanto, acabou sendo inabilitada por **supostamente** ter apresentado um protocolo da inscrição municipal e não a própria inscrição, o que não ocorreu, senão vejamos.

É cediço que um Pregão Presencial deve ser tomado de formalidades, publicidade, transparência, tudo com a intenção de trazer segurança jurídica ao órgão licitante, fazendo com que este contrate uma empresa séria e idônea.

Não bastasse isso, também é de extrema importância que a Administração Pública se preocupe em selecionar a melhor proposta, não devendo **JAMAIS** ver os cofres públicos onerados por uma falha de interpretação, uma falha no conhecimento da documentação apresentada ou mesmo por algo que seja facilmente sanado.

DA INABILITAÇÃO EQUIVOCADA

Primeiramente é necessário esclarecer que o documento apresentado pela recorrente é o documento válido para comprovar sua inscrição municipal. Isso porque, conforme documento apresentado este não se trata de um simples protocolo e sim de um protocolo devidamente VALIDADO e, mais, DEFERIDO.

É mister ressaltar que a Prefeitura de São José do Rio Preto/SP, cidade onde é a sede da recorrente, recebe o protocolo e após conferência decide ou não por deferir o pedido de emissão da ficha cadastral (deca municipal) e o pedido do alvará de funcionamento provisório.

Após análise do pedido, sendo este aceito, a Prefeitura VALIDA o protocolo, dando seu “DEFERIDO” no final do documento.

Para comprovar tal afirmação basta notar que a DECA MUNICIPAL apresentada pela recorrente tem na página 4, no item “13 – PARECER DO DOCUMENTO” o deferimento do pedido, no dia 13/09/2016, às 10:03:16”

Se tudo isso não bastasse, relata-se que se junta a este recurso o pedido de solicitação feito pelo ICAD (sistema online que permite fazer abertura, alteração e encerramento de inscrição), no dia de 27/02/2018, às 12:08Hrs, onde consta EXPRESSAMENTE que a ficha cadastral (Deca Municipal) foi “liberado” no dia 13/09/2016, mesmo dia que consta no documento apresentado pela recorrente.

Se junta tal documento para comprovar que mesmo no dia 27/02/2018, um dia após o Pregão Presencial, ao tentar emitir a deca municipal do recorrente esta sai com a data de 13/09/2016, ou seja, a data que foi VALIDADO e DEFERIDO tal inscrição.

Ainda anexa-se aos autos o HISTÓRICO DA SOLICITAÇÃO em nome da recorrente, feito no dia 27/02/2018, às 12h03, ou seja, também um dia após o Pregão Presencial, onde é possível verificar no item “2.25 – Tipo” que a impressão de Alvará Provisório e Ficha Cadastral teve início dia 13/09/2016, 10:03:06, também com a situação DEFERIDA.

Narra-se tudo isso para destacar que o que houve foi uma falha na interpretação da documentação, que por se tratar de uma inscrição municipal, onde cada município tem autonomia para gerar e conceder o documento da forma que achar mais viável, sendo a licitação no município de Catiguá, a comissão de licitação se equivocou (pelo simples fato de não conhecer aquele documento) e acabou por inabilitar o recorrente de forma equivocada, devendo, portanto, reconsiderar tal decisão.

Outrossim, ainda merece destaque uma análise da Lei de Licitações e da lei 10.520/02, que rege este caso em tela.

Toda comissão de licitação tem a faculdade de promover diligência para verificação da documentação apresentada no dia do certame, conforme § 3º, do artigo 43, da lei n.º 8.666/93, prevê, *in verbis*:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”. (GRIFOS NOSSOS).

Ora, é exatamente este o ponto da questão: a recorrente APRESENTOU SIM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL e **não** simplesmente deixou de apresentar documento solicitando que este fosse incluído após abertura da licitação, o que caracterizaria “inclusão posterior”.

Desta feita, a Comissão de Licitação deveria ter invocado o artigo supra e promovido a devida diligência no sentido de verificar se a documentação apresentada era ou não a correta e não simplesmente ter declarado inabilitado a recorrente.

Outra coisa relevante é que o único documento que causou esta situação se trata de uma simples comprovação cadastral. TODOS OS OUTROS DOCUMENTOS FISCAIS QUE COMPROVAM QUE O RECORRENTE ESTÁ EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES FORAM DEVIDAMENTE JUNTADOS, INCLUSIVE A CERTIDÃO MUNICIPAL.

Note-se, por oportuno, que o instrumento convocatório trazia uma série exigências consideradas “mais sérias” para a participação no certame, sendo certo que todas estas foram devidamente comprovadas, havendo divergência apenas na interpretação de UM ÚNICO DOCUMENTO que ainda por cima se trata de uma simples comprovação cadastral.

Outro aspecto que merece muito destaque é que ao ser inabilitado já no primeiro item, o recorrente não pôde formular lances em nenhum dos demais, sendo certo que sua proposta era a melhor em TODOS OS ITENS, o que faria que o órgão licitante tivesse uma grade economia no decorrer do contrato de 12 meses, conforme será debatido a seguir.

DAPROPOSOTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Pregão Presencial n.º 01/2018 previa que como tipo seria o menor preço por item. Como pode ser facilmente verificado no instrumento convocatório as propostas deveriam ser feitas com preço por hora.

No item 1, único que o recorrente pôde participar, este colocou o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora, sendo que a segunda melhor proposta ofertou o valor de R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos) por hora e com a fase de negociação o item acabou arrematado pelo valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora, tendo apenas R\$ 0,60 (sessenta centavos) de desconto.

Todavia, é necessário lembrar que o item um tem 160 horas para ser cumprido dentro do mês, durante 12 meses, totalizando 1.920 horas de trabalho.

Para facilitar o entendimento, segue tabela onde comprova que a Administração Pública irá pagar R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) a mais por ter contratado a segunda melhor

TEL: (17) 2138-6050 • E-mail: donzellinileo@hotmail.com

Razão social: Clínica Médica Donzelini- LTDA • CNPJ 65.708.448/0001-00

Endereço: Rua Cila, 3272 – Vila Imperial – CEP: 15.015-800 – São José do Rio Preto-SP



proposta, rejeitando a proposta do recorrente porque foi inabilitado, **SOMENTE NO PRIMEIRO**

ITEM:

| EMPRESA: | VALOR POR HORA | VALOR POR ANO | DIFERENÇA EM 12 MESES |
|------------------------------|----------------|----------------|-----------------------|
| CLÍNICA MÉDICA DONZELINI | R\$ 65,00 | R\$ 124.800,00 | |
| ANAN SERVIÇOS | R\$ 80,00 | R\$ 153.600,00 | |
| | | | |
| DIFERENÇA EM 12 MESES | | | R\$ 28.800,00 |
| | | | |

Agora, se for levado em consideração que a proposta apresentada pela recorrente era a menor em TODOS OS CINCO ITENS, o órgão licitante pagará a mais o valor inacreditável de R\$ 109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) por simplesmente ter desclassificado o recorrente **por uma falha na interpretação da documentação, que ressaltasse, foi apresentada.**

Novamente, segue tabela dos valores arrematados, agora em relação aos itens II, III, IV e V e comparando com os valores apresentados pela recorrente.

| EMPRESA: | ITEM | VALOR HORA | HORAS NO ANO | VALOR POR ANO | DIFERENÇA EM 12 MESES |
|--------------------------|------|--------------|--------------|----------------|-----------------------|
| CLÍNICA MÉDICA DONZELINI | II | R\$ 65,00 | 160 | R\$ 124.800,00 | |
| ANAN SERVIÇOS | II | R\$ 84,00 | 160 | R\$ 161.280,00 | |
| | | | | | |
| CLÍNICA MÉDICA DONZELINI | III | R\$ 100,00 | 80 | R\$ 96.000,00 | |
| ANAN SERVIÇOS | III | R\$ 99,00 | 80 | R\$ 95.040,00 | |
| | | | | | |
| CLÍNICA MÉDICA DONZELINI | IV | R\$ 120,00 | 20 | R\$ 28.800,00 | |
| ANAN SERVIÇOS | IV | R\$ 148,00 | 20 | R\$ 35.520,00 | |
| | | | | | |
| CLÍNICA MÉDICA DONZELINI | V | R\$ 980,00 | 40 PLANTÕES | R\$ 470.400,00 | |
| SEMPs SERVIÇOS | V | R\$ 1.060,00 | 40 PLANTÕES | R\$ 508.800,00 | R\$ 80.640,00 |

TEL: (17) 2138-6050 • E-mail: donzellinileo@hotmail.com

Razão social: Clínica Médica Donzelini- LTDA • CNPJ 65.708.448/0001-00

Endereço: Rua Cila, 3272 – Vila Imperial – CEP: 15.015-800 – São José do Rio Preto-SP

2020

Ora, nos dias atuais, onde se fala na crise do setor público, nas contratações extravagantes, nos superfaturamentos, na falta de zelo nas assinaturas dos contratos, o órgão licitante aceitar pagar o valor de R\$ 109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) a mais pelo mesmo serviço é extremamente inaceitável.

Se a decisão de inabilitar a recorrente, que desclassificou todas as suas propostas for mantida, será atingido o objetivo principal da licitação, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não pode em momento algum se esquecer da principal finalidade das licitações, que é trazer para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a proposta mais vantajosa, economizando dinheiro público.

Ao impedir que a recorrente participasse da fase de lances, mesmo já tendo ofertado o melhor no item um e nos demais, o órgão licitante perdeu a oportunidade de realizar uma contratação com preço mais favorável.

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um **rigor desnecessário** (...)”.

Quem conhece o Direito Administrativo, sabe a importância das palavras da conceituada doutrinadora Di Pietro, que vem a calhar com o caso em tela.

Veja o **“rigor desnecessário”** presente neste caso ao inabilitar o recorrente que apresentou todos os documentos, sendo a decisão tomada porque em um dos documentos constava a palavra PROTOCOLO, sem levar em consideração que este estava VALIDADO e DEFERIDO, sem nem ao mesmo ser promovido nenhum tipo de diligência.

As leis que regem nosso ordenamento jurídico não visam a burocracia e sim a vantagem para a Administração Pública em conseguir o melhor preço. Temos com exemplo a lei 123/06 que permite que as ME e EPPs participem das licitações mesmo sem as certidões de regularidade fiscal, sendo que estas devem ser apresentadas apenas quando da assinatura do contrato.

TEL: (17) 2138-6050 • E-mail: donzellinileo@hotmail.com

Razão social: Clínica Médica Donzelini- LTDA • CNPJ 65.708.448/0001-00

Endereço: Rua Cila, 3272 – Vila Imperial – CEP: 15.015-800 – São José do Rio Preto-SP

LBN

Ademais, se a própria lei prevê a possibilidade de uma empresa participar de um pregão sem nenhuma certidão de regularidade fiscal, que, diga-se de passagem, é extremamente mais importante que uma simples comprovação de inscrição municipal, que poderia ser facilmente confirmada em uma consulta simples pela internet, quem dirá a decisão que inabilitou a recorrente, retirando a oportunidade de ofertar lances e trazer a melhor oferta possível.

Se isso não fosse tudo, ainda temos o artigo 3, da lei 8.666/93, que prevê que a licitação destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Para melhor elucidação, segue “in verbis”.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.
(grifos nossos)

DOS MOTIVOS PARA REVOGAÇÃO DO CERTAME

Como último tópico, tem que se mencionar que há motivos para a anulação da presente licitação, conforme previsto em lei.

O artigo 49 da lei de Licitações, aduz o seguinte, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”. (grifos nossos).

No caso em comento a Administração Pública deve revogar o procedimento licitatório ocorrido, porque houve uma simples falha na análise da documentação apresentada.

Resta mais do que comprovada toda alegação com os documentos ora juntados, que comprovam que a recorrente não deveria ter sido considerada inabilitada no momento do certame.

TEL: (17) 2138-6050 • E-mail: donzellinileo@hotmail.com

Razão social: Clínica Médica Donzelini- LTDA • CNPJ 65.708.448/0001-00

Endereço: Rua Cila, 3272 – Vila Imperial – CEP: 15.015-800 – São José do Rio Preto-SP

L B U

Os requisitos necessários para que tal revogação ocorra segundo a lei estão mais do que presentes, uma vez que a autoridade competente está sendo provocada a tanto e o pedido devidamente fundamentado e COMPROVADO.

Nesse sentido, para que seja considerada revogada alguma licitação, é necessário que se tenha ocorrido alguma ilegalidade, exatamente o que ocorreu no momento que A recorrente foi inabilitada mesmo tendo apresentado a documentação correta.

Por fim, ainda deve ser levado em consideração o interesse público, uma vez que restou também comprovado que o órgão pagará o valor de R\$ 109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) a mais por ter contratado o segundo colocado.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

“*Ex positis*”, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) o conhecimento do presente recurso, vez que é tempestivo;
- b) o provimento deste recurso para reconsiderar a decisão que inabilitou a empresa CLÍNICA MÉDICA DONZELINI LTDA, decretando a REVOGAÇÃO do pregão n.º 01/2018, marcando nova data para credenciamento, abertura de novas propostas, concedendo, assim, a oportunidade para a recorrente ofertar suas propostas.

São José do Rio Preto/SP para Catiguá/SP, 01 de março de 2018.



CLÍNICA MÉDICA DONZELINI LTDA

neste ato representada por seu sócio administrador

LEOPOLDO BIRCHALL DONZELLINI

TEL: (17) 2138-6050 • E-mail: donzellinileo@hotmail.com

Razão social: Clínica Médica Donzelini- LTDA • CNPJ 65.708.448/0001-00

Endereço: Rua Cila, 3272 – Vila Imperial – CEP: 15.015-800 – São José do Rio Preto-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEOPOLDO BIRCHALL DONZELLINI

ORG. IDENTIFIC. / ÓRG. EMISSOR / UF
44169893 SSP/SP

CPF **DATA NASCIMENTO**
349.997.978-01 04/02/1987

FILIAÇÃO
JUAREZ LUIZ DONZELLINI
ASTRID AZAMBUJA BIRCHA
LL DONZELLINI

PERMISSÃO **ACC.** **CAT. HAB.**
 01 01 A, B

Nº REGISTRO **VALIDADEZ** **1ª HABILITAÇÃO**
03686584298 14/01/2021 27/07/2005

REGRAS

Leopoldo B. Donzellini
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
SAO JOSE DO RIO PRETO, SP 15/01/2016

Daniel Amambay
CAPATZ SUPERVISOR Centro de Controle de Trânsito - SP
ASSINATURA DO EMISSOR

50028494694
SP801694590

DE TRANSP. SP - SAO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1203103083

PROIBIDO PLASTIFICAR
1203103083

RBN



MÓDULO EMPRESAS - DOCUMENTAÇÕES

Nome empresarial: CLÍNICA MÉDICA DONZELINI LTDA

CNPJ: 65.708.448/0001-00

Insc. Mobiliária: 921710

Insc. Estadual: ISENTO

Vínculo:

Data Registro: 23/09/1992

Data Abertura: 23/09/1992

Data Insc. Estadual: Não Cadastrado

Protocolos

Posturas

Contábil

Cadastro

Documentações

Atenção

Caso esteja com o Alvará Provisório vencido e possua prorrogação de prazo em algum dos requisitos, clique aqui e faça uma nova emissão.

Documentos

Status

Início

Fim

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

LIBERADO

16/02/2018

FICHA CADASTRAL

LIBERADO

13/09/2016

Fale conosco | Ajuda iCad

2018 © iCad - Todos os direitos reservados.

LBN



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

HISTÓRICO DA SOLICITAÇÃO VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Dados do Histórico

Data de Impressão:

27/02/2018 12:03

Data do Protocolo:

20/06/2016 16:35

Número do Protocolo:

41541616049 / 2018

1 - Dados Cadastrais

1.1 - Solicitante:

CORPORAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME

1.2 - CPF / CNPJ Solicitante:

02.276.908/0001-58

1.3 - Requerente:

JUAREZ LUIZ DONZELINI

1.4 - CPF / CNPJ Requerente:

785.783.378-91

2 - Histórico da solicitação

2.1 - Tipo:

1 - Preenchimento da Consulta Prévia

2.2 - Início:

20/06/2016 - 16:35:44

2.3 - Fim:

20/06/2016 - 16:35:44

2.4 - Nome avaliador:

JUAREZ LUIZ DONZELINI

2.5 - Situação:

Finalizado

2.6 - Ip:

177.94.250.111

2.7 - Tipo:

2 - Análise da Consulta Prévia

2.8 - Início:

20/06/2016 - 16:35:44

2.9 - Fim:

21/06/2016 - 09:34:29

2.10 - Nome avaliador:

JÉSSICA DOS ANJOS AMIGO Não cadastrado

2.11 - Situação:

Deferido

2.12 - Ip:

177.94.250.111

2.13 - Tipo:

3 - Preenchimento dos Dados Complementares

2.14 - Início:

21/06/2016 - 09:34:29

2.15 - Fim:

06/09/2016 - 15:47:09

2.16 - Nome avaliador:

Não cadastrado

2.17 - Situação:

Deferido

2.18 - Ip:

177.94.250.111

2.19 - Tipo:

4 - Validação Cadastral - Prefeitura

2.20 - Início:

06/09/2016 - 15:47:09

2.21 - Fim:

13/09/2016 - 10:03:16

2.22 - Nome avaliador:

CAMILA BENEDETTI SOARES Não cadastrado

2.23 - Situação:

Deferido

2.24 - Ip:

177.94.250.111

2.25 - Tipo:

5 - Impressão de Alvará Provisório e Ficha Cadastral

2.26 - Início:

13/09/2016 - 10:03:16

2.27 - Fim:

13/09/2016 - 10:03:25

2.28 - Nome avaliador:

Não cadastrado

2.29 - Situação:

Deferido

2.30 - Ip:

177.94.250.111

LBN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspeção Fiscal de Posturas

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

1 - Dados da Solicitação

| | |
|-----------------------|---------------------------------------|
| Solicitante: | CORPORAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME |
| CPF/CNPJ Solicitante: | 02.276.908/0001-58 |
| Requerente: | JUAREZ LUIZ DONZELINI |
| CPF do Requerente: | 785.783.378-91 |

2 - Dados da Pessoa Jurídica

| | |
|-------------------|-------------------------------|
| Nome Empresarial: | CLÍNICA MÉDICA DONZELINI LTDA |
| Nome Fantasia: | Não Cadastrado |
| CNPJ: | 65.708.448/0001-00 |
| I.Estadual: | ISENTO |

3 - Dados do Registro

| | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Órgão de Registro: | Cartório |
| Natureza Jurídica: | 2240 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA |
| Documento: | Contrato Social |
| CNPJ do Cartório: | 05.676.324/0001-68 |
| Número do Registro: | 35032 |
| Data de Registro: | 23/09/1992 |
| Data da Última Alteração: | 10/08/2016 |
| Capital Social: | R\$ 2.000,00 |

4 - Dados da Inscrição Municipal

| | |
|------------------------------|----------------|
| I.Municipal: | 921710 |
| Data da Inscrição Municipal: | Não Cadastrada |
| Data de Abertura: | Não Cadastrada |
| Data do Deferimento: | 13/09/2016 |

5 - Local de Atividade

Dados de Localização

| | |
|----------------|--|
| Logradouro: | R CILA, Nº: 3272 |
| Complemento: | Não Cadastrado |
| Bairro: | IMPERIAL - VILA |
| CEP/UF/Cidade: | 15015-800 / SP / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO |

Dados para Contato

| | |
|-----------------------|---|
| Telefone/Celular/Fax: | (17) 21386050 - Não Cadastrado - Não Cadastrado |
| E-Mail: | societario@corporacaocontabil.com.br |
| Site: | Não Cadastrado |

RBL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspeção Fiscal de Posturas

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

6 - Endereço de Correspondência

Dados de Localização

Logradouro: R CILA, Nº: 3272
 Complemento: Não Cadastrado
 Bairro: IMPERIAL - VILA
 CEP/UF/Cidade: 15015-800 - SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7 - Atividade(s)

Tipo de Unidade: Unidade Produtiva - Matriz

Objeto Social:

Prestação de serviços médicos com a realização de exames complementares e a atividade de nutricionista.

Lista de Atividade(s) - CNAE(s)

- 1 - 8630-502/00 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
 2 - 8650-002/00 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

Formas de Atuação

- 1 - Estabelecimento Fixo

8 - QSA - Quadro de Sócios e Administradores

1 - Pessoa Física - Sócio

Nome Completo: JUAREZ LUIZ DONZELINI
 CPF: 785.783.378-91
 Sexo: Masculino
 Documento: RG - 81421771 - SP - SSP - 14/12/2013
 Participação em R\$: 1800.00 - 90%

Dados de Localização

Logradouro: R ORLANDO MAREGA FILHO, Nº: 475
 Complemento: Não Cadastrado
 Bairro: DAMHA - PQ. RES.
 CEP/UF/Cidade: 15061-715 / SP / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dados para Contato

Telefone/Celular/Fax: (17) 21386050 - Não Cadastrado - Não Cadastrado
 E-Mail: societario@corporacaocontabil.com.br

2 - Pessoa Física - Sócio-Administrador

Nome Completo: LEOPOLDO BIRCHALL DONZELINI
 CPF: 349.997.978-01
 Sexo: Masculino
 Documento: RG - 441698931 - SP - SSP - 20/02/2009
 Participação em R\$: 100.00 - 5%

Dados de Localização

Logradouro: R ORLANDO MAREGA FILHO, Nº: 475
 Complemento: Não Cadastrado
 Bairro: DAMHA - PQ. RES.
 CEP/UF/Cidade: 15061-715 / SP / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

LBH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspetoria Fiscal de Posturas

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

Dados para Contato

Telefone/Celular/Fax: (17) 21386050 - Não Cadastrado - Não Cadastrado
 E-Mail: societario@corporacaocontabil.com.br

3 - Pessoa Física Responsável Legal - Sócio-Administrador

Nome Completo: RENATA BIRCHALL DONZELINI SANTOS
 CPF: 221.340.988-99
 Sexo: Feminino
 Documento: RG - 335327515 - SP - SSP - 14/02/2005
 Participação em R\$: 100.00 - 5%

Dados de Localização

Logradouro: R REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº: 3000
 Complemento: BLOCO 09, APARTAMENTO 34
 Bairro: QUINTA DO GOLFE - LOT. RESIDENCIAL
 CEP/UF/Cidade: 15092-543 / SP / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dados para Contato

Telefone/Celular/Fax: (17) 21386050 - Não Cadastrado - Não Cadastrado
 E-Mail: societario@corporacaocontabil.com.br

9 - Responsável Contábil

CNPJ: 02.276.908/0001-58
 Nome Empresarial: CORPORAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME
 E-Mail: societario@corporacaocontabil.com.br
 Telefone/Celular/Fax: (17) 21386050 - (17) 21386050 - (17) 21386050

10 - Dados Complementares**Questionário de Viabilidade**

1 - ÁREA A SER UTILIZADA PARA A(S) ATIVIDADE(S)- M2; CASO SEJAM EXERCIDAS NO ENDEREÇO DA FUTURA EMPRESA.

R : 16

2 - O IMÓVEL PRETENDIDO PARA EXERCER A ATIVIDADE DECLARADA ESTÁ LOCALIZADO EM ESQUINA ?

R : SIM

3 - SELECIONE DENTRE AS OPÇÕES AQUELA QUE INDIQUE A FINALIDADE DO ENDEREÇO EMPRESARIAL DECLARADO

R : EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

4 - SELECIONE DENTRE AS OPÇÕES AQUELA QUE INDIQUE ONDE A EMPRESA IRÁ EXERCER A SUA ATIVIDADE:

R : EM UM ESTABELECIMENTO FIXO

5 - O LOCAL QUE A EMPRESA IRÁ SE INSTALAR POSSUI MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS (ANDARES) INCLUINDO ANDAR TÉRREO?

R : NÃO

6 - O ESTABELECIMENTO UTILIZADO PARA EXERCER A ATIVIDADE POSSUI CAPACIDADE (LOTAÇÃO) SUPERIOR A 100 PESSOAS?

R : NÃO

7 - O LOCAL QUE A EMPRESA IRÁ SE INSTALAR POSSUI SUBSOLO UTILIZADO COMO ESTACIONAMENTO?

R : NÃO

Questionário Complementar

1 - ANÚNCIO (PUBLICIDADE) SEM LUMINOSO (M2)

R : 0

L Bdl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspeção Fiscal de Posturas

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

2 - ANÚNCIO (PUBLICIDADE) COM LUMINOSO (M2)

R : 0

3 - NÚMERO DE EMPREGADOS

R : 0

4 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA À SEXTA

R : 08:00/18:00

5 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS

R : HH:MM/HH:MM

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS

R : HH:MM/HH:MM

11 - Pré-Requisitos de Alto Risco - Proibido de iniciar as atividades

Necessário atender para obtenção do Alvará Provisório

11.1 - PRÉ-REQUISITO DE ALTO RISCO - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB (DOCUMENTAÇÃO)

12 - Requisitos

Necessário atender para obtenção do Alvará Ordinário

12.1 - ACESSIBILIDADE - PROVIDENCIAR CERTIDÃO DE ACESSIBILIDADE CONFORME DOCUMENTOS CONSTANTES NO SITE www.riopreto.sp.gov.br, NA PÁGINA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (OBRAS)

12.2 - ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (LICENÇA SANITÁRIA) (VISA)

12.3 - NECESSÁRIO VISTORIA FISCAL - RELATÓRIO FISCAL (TRIBUTAÇÃO)

13 - Parecer do Documento

| | |
|----------------------|-------------------------------|
| Situação do Pedido: | DEFERIDO |
| Data / Hora: | 13/09/2016 às 10:03:16 |
| Inscrição Municipal: | 921710 - 13/09/2016 |
| Data de Abertura: | 23/09/1992 |

14 - Observações

SEM OBSERVAÇÃO

...

Este documento não é válido para iniciar as atividades.

Para que seja liberado o alvará provisório e para que possa iniciar suas atividades o requerente deverá cumprir os pré-requisitos de alto risco.

LBW

À Prefeitura Municipal de Catiguá – SP
 Pregão Presencial nº 001/2018
 Processo de Licitação nº 005/2018
 Edital nº 002/2018

Tipo: Menor Preço por item

Abertura: 26/02/2018 às 09:30 hrs.

Objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço unitário (por item), de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital.

A empresa CLÍNICA MÉDICA DONZELINI – LTDA, estabelecida na Rua Cila, 3272 – Vila Imperial - CEP: 15.015-800, na cidade de São José do Rio Preto Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.708.448/0001-00 e inscrição estadual “Isento”, fone/fax: 17-2138-6050, abaixo assinada por seu Sócio Administrador, apresentamos a Proposta Comercial;

| Item | Descrição dos Serviços | Estimativa (mensal) | Valor Estimado | Valor Estimado /Ano |
|------|---|-------------------------|------------------------|---------------------|
| 01 | Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, de clínico geral, e também na modalidade Estratégia de Saúde da Família do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde. | 160 horas | R\$ 65,00 (p/hora) | R\$ 124.800,00 |
| 02 | Serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, de clínico geral, da demanda espontânea, além de realização da Regulação Médica de todo o corpo clínico municipal, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde. | 160 horas | R\$ 65,00 (p/hora) | R\$ 124.800,00 |
| 03 | Serviços médicos complementares especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde. | 80 horas | R\$ 100,00 (p/hora) | R\$ 96.000,00 |
| 04 | Serviços médicos complementares especializados em Psiquiatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde. | 20 horas | R\$ 120,00 (p/hora) | R\$ 28.800,00 |
| 05 | Serviços médicos para atendimento da demanda da Unidade de Urgência e Emergência do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde. | 40 Plantões de 12 horas | R\$ 980,00 (p/plantão) | R\$ 470.400,00 |

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 844.800,00
(oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

Condições Gerais:

Prazo Validade Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Catiguá, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 001/2018 e Processo de Licitação nº 005/2018, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pela CONTRATANTE, bem como certidão de regularidade junto ao FGTS e certidão negativa de INSS.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

TEL: (17) 2138-6050 • E-mail: donzellinileo@hotmail.com

Razão social: Clínica Médica Donzelini – LTDA • CNPJ 65.708.448/0001-00

Endereço: Rua Cila, 3272 – Vila Imperial – CEP: 15.015-800 – São José do Rio Preto-SP

LBR

Qualificação da pessoa responsável para assinatura do contrato: Leopoldo Birchall Donzellini, Sócio Administrador, RG nº. 44.169.893-1 (SSP/SP), situado na Rua Cila, 3272 – Vila Imperial - CEP: 15.015-800, na cidade de São José do Rio Preto Estado de São Paulo, telefone (17) 2138-6050, e-mail – donzellinileo@hotmail.com

Declaro, para os devidos fins, que nos preços propostos estão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Declaro, para os devidos fins, de que o objeto ofertado atende todas as especificações no Anexo I.

São José do Rio Preto/SP, 26 de fevereiro de 2018.

CLÍNICA MÉDICA DONZELINI – LTDA
Leopoldo Birchall Donzellini
Sócio Administrador
RG nº. 44.169.893-1 (SSP/SP)
CPF nº. 349.997.978-01

LRL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA
LANÇADORIA

Processo:
323/1/2018

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

DATA: 01/03/2018 13:53
DOCUMENTO: 9862
ENTREGA PARA O LOCAL: JURÍDICO

ASSUNTO:
REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:
PROCESSO LICITAÇÃO

REQUERENTE: CLINICA MÉDICA DONZELINI LTDA
CNPJ/CPF: 65.708.448/0001-00
CELULAR:

R.G.:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
E-MAIL:
TELEFONE:
FAX:

ENDEREÇO:
RUA CILA - BAIRRO IMPERIAL 3272

SÃO JOSE DO RIO PRETO

UF: SP

C.E.P.: 15015-800

SISTEMA 4R


ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA
LANÇADORIA

Processo:
323/1/2018

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

DATA: 01/03/2018 13:53
DOCUMENTO: 9862
ENTREGA PARA O LOCAL: JURÍDICO

ASSUNTO:
REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:
PROCESSO LICITAÇÃO

REQUERENTE: CLINICA MÉDICA DONZELINI LTDA
CNPJ/CPF: 65.708.448/0001-00
CELULAR:

R.G.:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
E-MAIL:
TELEFONE:
FAX:

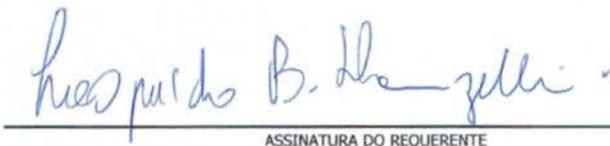
ENDEREÇO:
RUA CILA - BAIRRO IMPERIAL 3272

SÃO JOSE DO RIO PRETO

UF: SP

C.E.P.: 15015-800

SISTEMA 4R


ASSINATURA DO REQUERENTE

